

maio/2

Lei nº 671/74

Altera redação do artigo nº 1 da Lei Municipal nº 436 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Spanema, faz saber que a Câmara Municipal de Spanema, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 436 de 10 de janeiro de 1968, que passa a ter a seguinte redação: "art. 1º - São compulsoriamente inscritos como contribuinte do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSE MG), de acordo com o artigo 122 da Constituição do Estado e com o artigo 3º, da Lei Estadual nº 1.195, de 23.12.1954, item XV do art. 1º da Lei Estadual 1587 de 15.01.1957, os funcionários desta Prefeitura, excluindo os contratados pelo Regime da CLT, a partir de 1º.01.1975.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01.01.75, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Spanema, mg, 22 de abril de 1974.

a) Dr. Genuino Napoleão Magalhães - Prefeito Municipal.